



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 22/04/2025
Assent -

PARECER Nº 11/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Matéria: Projeto de Lei nº 11/2025

Autor: Vereador Fábio de Jesus de Sousa Assunção (Fábio Assunção)

Ementa: "Cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto e Lazer de São Mateus do Maranhão – MA, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto e Lazer no município de São Mateus do Maranhão – MA, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, atividades de lazer e promover o desenvolvimento social através do apoio a projetos e ações voltadas à área.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II). A matéria aqui tratada refere-se a políticas públicas de fomento ao esporte e lazer, temas de interesse local, portanto dentro da esfera de competência do Município.

III – MÉRITO

O projeto tem mérito social relevante, uma vez que o esporte e o lazer constituem instrumentos eficazes de inclusão social, promoção da saúde, educação e cidadania. A criação de um fundo específico possibilita a destinação de recursos próprios e/ou conveniados com outras esferas do poder público ou entidades privadas, conferindo maior organização, transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Além disso, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, estimulando iniciativas comunitárias, eventos esportivos e ações educativas.

IV – ASPECTOS JURÍDICOS E FORMAIS

A proposição apresenta adequada técnica legislativa, estando em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal. Ressalta-se a importância de que o projeto venha acompanhado de estudo de impacto orçamentário, conforme o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), caso haja previsão de despesas.



APROVADO
EM 22/04/2025
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

Também é essencial que o projeto observe as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e o mérito social da proposição, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto e Lazer de São Mateus do Maranhão – MA, com as recomendações mencionadas quanto à compatibilidade orçamentária.

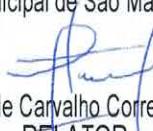
Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 22 de abril
de 2025.


Itamarcio Santana de Carvalho Correia Lima (Itamarcio)
RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões


Antonio do Espírito Santo Santos de Souza (Espírito)
PRESIDENTE
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa (Costa)
MEMBRO
Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final